



LEI №. 7.056 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2021.

PROJETO DE LEI № 02/2021

AUTOR: VER. JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as igrejas e templos, de qualquer culto, passam a ser consideradas como atividade de natureza essencial, em especial em períodos de calamidade pública no Município de Maceió, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único. Deverão ser adotadas apenas as medidas sanitárias definidas pelos Órgãos competentes, mantendo a possibilidade de atendimento presencial e a realização de cerimônias religiosas.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de abril de 2021.

Prefeito de Maceió

RIBILLIO DO DIKING PROPERTY CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PRO